



LEI Nº 258/95.

258

" Dispõe sobre a Organização de hortas escolares de Caráter Comunitário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas escolas de rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

Art. 2º - As hortas escolares de caráter comunitário tem por objetivo:

I - O desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;

II - O aproveitamento de seus produtos na complementação da merenda escolar;

Art. 3º - Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitadas na complementação da merenda escolar não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei em sessenta dias após a sua promulgação, definindo à quem competirá:

I - Reservar área da escola para criação da horta comunitária bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implantação;

II - Decidir acerca das culturas a serem criadas;

III - Viabilizar o aproveitamento da produção no complemento escolar;

IV - Decidir sobre o destino do excesso de produção.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72.900-000 - Centro

CGC - MF 00.097.857/0001-71

Administrando

com o Povo

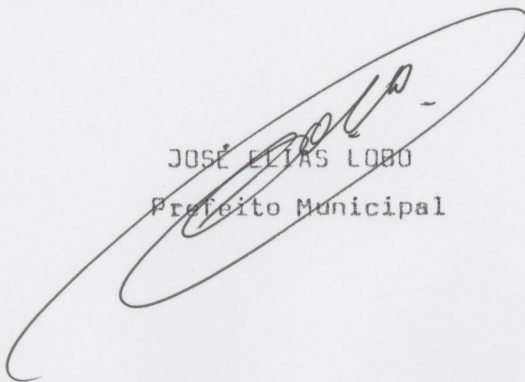
1993 a 1996

continuação da LEI Nº 258/95.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", Integrada por representantes de pais alunos, dos professores e da direção da escola.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

II GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 30 dias do mês de maio de 1995.


JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal